PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU - PE.

GABINÊTE DO PREFEITO

L E I Nº 1.214

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º)- O Município de Igarassu, contribuirá para o Programa de Formação do Servidor público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970 com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a)- 1% (um por cento) das receitas correntes próprias // deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração públicas, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2%- (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b)- 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO / DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese / sôbre as transferências de trata êste artigo, mais / de uma contribuição.

Art. 2º)- As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Igarassu, / contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimo por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receitas operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimo por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimo por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º)- Beneficiar-se-ão das vantagems do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor público, e na forma / de condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades, do Município de Igarassu e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU - PE.

GABINETE DO PREFEITO

-Continuação da L E I Nº 1.214.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 02 DE JUNHO DE 1971.

CLÓVIS LACERDA LEITE.
(P R E F E I T O)